Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 571/2020
Data: 17/03/2020 - Horário: 14:50
Legislativo - PARJU 42/2020

Birigüi, 16 de março 2020.

Parecer 042/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar 06/2020 – Lei Complementar 110/2020 – Alteração – Transferência, Transposição, Remanejamento e Créditos Adicionais.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar 110/2020, para fins de adequação orçamentária. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0529/2020, em 12 de março de 2020. Despachado para parecer em 13 de março de 2020. Recebido para parecer em 13 de março de 2020.

A Lei Complementar 110/2020 promoveu alterações de monta na estrutura administrativa do Poder Executivo, razão pela qual, se faz necessária a adequação orçamentária, por meio de transposição, transferência, remanejamento e créditos adicionais, porém, a autorização pretendida não pode ser feita de forma genérica, como pretende o Projeto em questão.

É imprescindível que se faça a descrição pormenorizada da origem e do destino das categorias de programação, assim como de uma unidade administrativa ou órgão para outro, especificando as dotações orçamentárias.

Da forma como está, o Poder Executivo ficará livre para fazer qualquer alteração, sem o conhecimento da Câmara Municipal, na medida em que a aprovação deste Projeto, dará poderes ilimitados para a movimentação orçamentária, fato que viola a literalidade do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, ou seja, tais operações devem ser individualizadas.

Quanto aos créditos adicionais, o próprio artigo 43, da Lei 4.320/64, condiciona sua abertura à comprovação dos requisitos previstos nos incisos do § 1°, do referido dispositivo, o que não está especificado no Projeto, até porque, o mesmo é genérico. Na verdade, faz-se necessária uma readequação orçamentária abrangente, para atender as exigências da Lei Complementar 110/2020.

Por fim, o artigo 2° do Projeto promove alterações nas leis orçamentárias municipais em vigência, o que não é possível, por uma razão simples: o PPA, a LDO e LO são leis ordinárias, e não podem alteradas por uma espécie normativa diversa, caso desta propositura, que busca a alteração por meio de uma lei complementar.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado